



CONTRATO Nº 12/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2022

Pelo presente contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com sede na Avenida Garibaldi, nº 1098, na cidade de Ivorá - RS, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado na Localidade da Boca da Picada, município de Ivorá – RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Padre Cacique, nº 320, 2º andar, Bloco B 403, Bairro Praia de Belas, no Município de Porto Alegre - RS, CEP 90.810-240, inscrita no CNPJ sob nº 14.261.603/0001-51, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **JOÃO CARLOS ENNES DA SILVA**, brasileiro, Administrador de Empresas, inscrito no CPF sob o nº 676.166.230-34, portador da Cédula de Identidade nº 6041191311, residente e domiciliado na Rua Atanásio Belmonte, nº 71, apartamento 1303, Bairro Boa Vista, Porto Alegre - RS, CEP 90.520-550, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade no art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93 e alterações, juntamente com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 12/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para realização de assessoria de investimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Ivorá/RS, conforme Resolução 3.922/2010 e suas alterações, bem como suporte técnico conforme exigências da Lei 13.846/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Envio semanal do boletim econômico;
- b) Análise mensal dos extratos do RPPS;



- c) Envio mensal do relatório com a composição da carteira de investimentos do RPPS nos termos da Resolução nº 4.695/2018, desempenho da carteira de investimento informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período), demonstrando a evolução do patrimônio em reais e percentualmente, resultado da carteira de investimentos do RPPS versus a Meta Atuarial e a palavra do Economista sobre a carteira do RPPS;
- d) Envio mensal do relatório: resultado da Carteira de Investimentos do RPPS *versus* a Meta Atuarial;
- e) Envio mensal do relatório: enquadramento das aplicações em relação à Resolução nº 4.695/2018;
- f) Envio mensal do relatório: enquadramento das aplicações em relação à política de investimentos do exercício;
- g) Envio mensal do relatório: conjuntura econômica internacional e doméstica e as expectativas do mercado financeiro/ indicadores econômicos, com parecer econômico sobre a renda fixa e renda variável;
- h) Proceder à análise de novos produtos financeiros para aplicações em obediência à Resolução nº 3.922/2010 e suas alterações, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do RPPS, a ser entregue em formato de parecer;
- i) Elaboração mensal do relatório DAIR ONLINE no CADPREV;
- j) Elaboração da Política de Investimentos do exercício;
- k) Elaboração anual do DPIN ONLINE no CADPREV;
- l) Realização de estratégia de proteção da carteira de investimentos, baseado na busca da melhor relação risco X retorno X meta atuarial;
- m) Reuniões a combinar;
- n) Envio do panorama sobre renda variável;
- o) Elaboração e Auxílio no credenciamento das Instituições Financeiras;
- p) Suporte na manutenção do CRP;
- q) Uso do sistema on-line de análise da carteira de investimentos DIÁRIO que permite a emissão das APRs (Padrão Ministério da Previdência), elaboração de comparativos de fundos, emissão de relatórios de risco da carteira de investimentos do RPPS, bem como emissão de análise de risco de outros fundos;
- r) Suporte nos sistemas GESCON e CADPREV;



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O **CONTRANTE** pagará a contratada o valor de **R\$ 7.852,44** (sete mil oitocentos e cinquenta e dois reais com quarenta e quatro centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 654,37 (seiscentos e cinquenta e quatro reais com trinta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 03 de janeiro de 2022. A contratação poderá ser prorrogada se ambas as partes assim concordarem, conforme a Lei de Licitações nº 8.666/93, sendo corrigida pelo índice INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS À PROPRIEDADE

Os resultados técnicos desta consultoria somente poderão ser utilizados pelas partes para os fins do trabalho aqui contratado, salvo ajuste expresso em contrário.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

Da presente consultoria será mantido sigilo total e absoluto sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente contrato, salvo se as partes autorizarem o contrário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Para o livre desempenho das tarefas deverão ser dadas ao **CONTRATADO** as condições necessárias como: extratos periódicos dos investimentos, regulamentos, relatórios da Diretoria e Conselhos e outras informações necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços.

O **CONTRATADO** cumprirá rigorosamente seus deveres de observância de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.

O **CONTRATADO** se compromete ainda, a manter caráter sigiloso das informações às quais poderá ter acesso em função deste contrato, tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas àquelas pessoas que delas dependem para a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será efetuado mensalmente, no dia 10 do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato de Prestação de Serviços, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

A despesa decorrente do presente edital correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

ATIVIDADE: 2005 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RECURSO: 01 – LIVRE

CONTA: 67 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PJ

SUBCONTA: 724 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato será o Sr. Rodrigo Fabiano Nunes, o qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da lei de Licitações nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos sempre se levando em consideração as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto nº 2.743, de 21 de agosto de 1998.

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá - RS, 03 de Janeiro de 2022.

SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOÃO CARLOS ENNES DA SILVA
REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO
LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: